

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 474/81 - vol. II - Ap. Procs. SE
nºs 3813/84 - 2 vol. e Doc. SE nº
4719/91 -reautuado em 05-08-93
INTERESSADA : SE/Centro de Desenvolvimento de
Tecnologia e Recursos Humanos (CDT)
mantenedor da Escola Técnica Professor
Everardo Passos, São José dos Campos
ASSUNTO : Celebração de Termo Aditivo ao
Convênio entre a Secretaria da Educação
e o Centro de Desenvolvimento de
Tecnologia e Recursos Humanos,
mantenedor da Escola Técnica "Professor
Everardo Passos" - ETEP, de São José dos
Campos, objetivando a formação de
técnicos de nível médio do ensino de 2º
grau profissionalizante
RELATORA : Consª Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE Nº : 704/93 - CPL - APROVADO EM: 22/09/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 Trata-se de celebração de Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 13 de dezembro de 1989, entre a Secretaria da Educação e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos - CDT, objetivando a concessão de bolsas de estudos aos alunos carentes da região de São José dos Campos.

1.2 Por força deste Convênio, a Secretaria da Educação obriga-se a conceder, ao Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos - CDT, "... segundo as disponibilidades financeiras da Pasta e com base em Plano de Aplicação apresentado pela Instituição ... (Cláusula Segunda do Termo de Convênio).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 474/81

PARECER CEE Nº 704/93

1.3 A Equipe Técnica de Convênios, após análise da proposta apresentada pelo Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos - CDT, e do parecer técnico da 1ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos, elaborou quadros demonstrativos de cálculos, a fim de subsidiar a análise da Administração Superior da Pasta, a quem cabe decidir sobre o montante a ser repassado ao CDT, para cumprimento do Acordo vigente.

1.4 A Dirigente da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - ATPCE determinou o repasse de CR\$ 7.078.886,89 (sete milhões, setenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis cruzeiros reais), para pagamento de 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) bolsas de estudos, nas habilitações plenas e parciais de Mecânica e Eletrônica.

1.5 Definido o valor e já efetuada a reserva destes recursos, pelo Departamento de Administração/Divisão de Finanças, foi elaborada a Minuta do Termo Aditivo.

1.6 Considerando-se que os órgãos competentes da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente ao pedido e que o processo encontra-se corretamente instruído, sugerimos ao Conselho Pleno a seguinte conclusão:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 474/81

PARECER CEE Nº 704/93

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Termo Aditivo, ao Convênio firmado, em 13-12-89, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, mantenedor da Escola Técnica "Professor Everardo Passos" - ETEP, de São José dos Campos, objetivando a formação de técnicos de nível médio do ensino de 2º grau profissionalizante.

São Paulo, em 1º de setembro de 1993.

a) *Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto*
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 1993.

a) *Cons. Roberto Moreira*
Presidente da CPL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 474/81

PARECER CEE Nº 704/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de setembro de 1993.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência